

## Ata da 6.355ª sessão da 3ª Câmara realizada em 9 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas

Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA n°. 01.003915598-08 - Autuado: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA - Impugnação n°(s): 40.010158334-45 (BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA) e 40.010158335-18 (LUCELIA MARIA SERRARBO DOS SANTOS) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.232/25/3ª.

- PTA n°. 01.003990037-79 - Autuado: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA - Impugnação n°(s): 40.010158497-91 (BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA) e 40.010158498-72 (LUCELIA MARIA SERRARBO DOS SANTOS) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.233/25/3<sup>a</sup>.

- PTA n°. 01.004020924-80 - Autuado: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA - Impugnação n°(s): 40.010158499-53 (BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA) e 40.010158500-05 (LUCELIA MARIA SERRARBO DOS SANTOS) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.234/25/3<sup>a</sup>.

- PTA n°. 01.003899924-86 Autuado: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA Impugnação n°(s): 40.010158326-01 (BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA) e 40.010158327-83 (LUCELIA MARIA SERRARBO DOS SANTOS) Relatora: Cindy Andrade Morais Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, considerando a reformulação efetuada pela Fiscalização às págs. 474/483. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé. ACÓRDÃO: 25.235/25/3ª.
- PTA nº. 01.004078173-34 Autuado: TIM S/A Impugnação nº(s): 40.010158858-28 (TIM S/A Procurador: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA) Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues Revisora: Cindy Andrade Morais Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Carolina Nogueira Margulies e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé. ACÓRDÃO: 25.231/25/3ª.

- PTA nº. 01.004005313-38 Autuado: UBERFERRO LTDA Impugnação nº(s): 40.010158464-91 (UBERFERRO LTDA) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. ACÓRDÃO: 25.237/25/3ª.
- PTA nº. 04.002274830-17 Autuado: LIGHT ALLOY LTDA Impugnação nº(s): 40.010158788-13 (LIGHT ALLOY LTDA Procurador: DIOGO TERRA FRANCA) e 40.010158798-01 (MONICA LOBO DE OLIVEIRA) Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes Revisor: Dimitri Ricas Pettersen Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos os elementos comprobatórios de que a placa do veículo foi clonada, conforme alegado na peça impugnatória. Em seguida, vista a fiscalização.
- PTA nº. 01.004087595-67 Autuado: NOVA ERA INSUMOS SIDERURGICOS LTDA Impugnação nº(s): 40.010158827-72 (NOVA ERA INSUMOS SIDERURGICOS LTDA Procurador: BADY ELIAS CURI NETO/Outro(s)) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.236/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

